



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI N. 2.016, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS n. 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o [Convênio ICMS n. 226, de 21 de dezembro de 2023](#), que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais, dentre os quais, os seguintes convênios de interesse do Estado de Roraima:

I - até 31 de dezembro de 2024, o [Convênio ICMS n. 1/99, de 2 de março de 1999](#), que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

II - até 30 de abril de 2026:

- a) [Convênio ICMS n. 38/12, de 30 de março de 2012](#), que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autistas;
- b) [Convênio ICMS n. 140/01, de 19 de dezembro de 2001](#), que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;
- c) [Convênio ICMS n. 78/92, de 30 de julho de 1992](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
- d) [Convênio ICMS n. 82/95, de 26 de outubro de 1995](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao governo do estado, para distribuição a pessoas necessitadas;
- e) [Convênio ICMS n. 57/98, de 19 de junho de 1998](#), que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;
- f) [Convênio ICMS n. 9/07, de 30 de março de 2007](#), que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos inclusive em programas de acesso expandido;
- g) [Convênio ICMS n. 23/07, de 30 de março de 2007](#), que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de Chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- h) [Convênio ICMS n. 73/10, de 03 de maio de 2010](#), que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);
- i) [Convênio ICMS n. 104/89, de 24 de outubro de 1989](#), que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico hospitalares;
- j) [Convênio ICMS n. 38/91, de 07 de agosto de 1991](#), que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam às pessoas com deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
- k) [Convênio ICMS n. 38/01, de 06 de julho de 2001](#), que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para utilização como táxi;
- l) [Convênio ICMS n. 24/89, de 28 de março de 1989](#), que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;
- m) [Convênio ICMS n. 16/91, de 25 de junho de 1991](#), que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- n) [Convênio ICMS n. 41/91, de 07 de agosto de 1991](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação pela APAE dos remédios que especifica;
- o) [Convênio ICMS n. 52/91, de 26 de setembro de 1991](#), que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- p) [Convênio ICMS n. 75/91, de 05 de dezembro de 1991](#), que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;
- q) [Convênio ICMS n. 20/92, de 03 de abril de 1992](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
- r) [Convênio ICMS n. 123/92, de 25 de setembro de 1992](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
- s) [Convênio ICMS n. 84/97, de 26 de setembro de 1997](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- t) [Convênio ICMS n. 47/98, de 19 de junho de 1998](#), que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- u) [Convênio ICMS n. 95/98, de 18 de setembro de 1998](#), que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;
- v) [Convênio ICMS n. 116/98, de 11 de dezembro de 1998](#), que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;
- w) [Convênio ICMS n. 96/00, de 15 de dezembro de 2000](#), que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- x) [Convênio ICMS n. 87/02, de 28 de junho de 2002](#), que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- y) [Convênio ICMS n. 18/03, de 04 de abril de 2003](#), que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- z) [Convênio ICMS n. 62/03, de 04 de julho de 2003](#), que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
- aa) [Convênio ICMS n. 79/05, de 1º de julho de 2005](#), que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- ab) [Convênio ICMS n. 133/06, de 15 de dezembro de 2006](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- ac) [Convênio ICMS n. 10/07, de 30 de março de 2007](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;
- ad) [Convênio ICMS n. 138/10, de 24 de setembro de 2010](#), que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;
- ae) [Convênio ICMS n. 56/12, de 22 de junho de 2012](#), que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;
- af) [Convênio ICMS n. 73/16, de 08 de julho de 2016](#), que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação – QAV e gasolina de aviação – GAV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de julho de 2024.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4721](#), 16.7.2024, pp. 16-17.